ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (08/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10 Habitação e Urbanismo

1008 Administração Financeira

10080350 Participação Socitária

10080351.30 Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.....NCrz$20.000,00

II - Repassar os recursos constantes do ítem I do presente artigo, de uma só ou parceladamente à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI.

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se - verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (11/12/1989).

Aquiles Virgue Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 192, de 11 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA , A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade - da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional na importância de - NCrz$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos), destinado